CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SAO PAULO

PROJETO DE LEI nº 18/2022

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões de Justiça Redação

Finanças Orçamento

SALA SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

Institui tabela de vencimentos do Poder Legislativo, cria adicionais e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos e empregos públicos deste Poder Legislativo, bem como sua composição e forma de vencimento, obedecerão às classificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Servidor: é a pessoa física legalmente investida em cargo público da Câmara Municipal independente da forma de provimento;

Empregado Público: é a pessoa física legalmente investida em emprego público da Câmara Municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Emprego Público: núcleo de encargos de trabalho, criado por lei, a ser preenchido por servidores, com denominação e remuneração própria, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho;

Emprego público de provimento efetivo: é o emprego ocupado por servidor, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, sendo o mesmo exercido em caráter permanente;

Emprego público de provimento em comissão: é o emprego ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração, pelo Presidente da Câmara;

Função de confiança: é a função a ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de emprego efetivo da Administração, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;

Quadro de Pessoal: é o universo de empregos públicos, de provimento efetivo e em comissão, que compõem a estrutura administrativa funcional da Câmara;

Vencimento padrão: é o valor pecuniário padrão, devido ao servidor/empregado público pelo exercício do seu cargo/emprego público;

Câmara Municipal de Bariri/SP

05 DEZ 2022

PROTOCOLO Nº 923

Remuneração: é o valor do vencimento padrão acrescido dos adicionais e gratificações estabelecidos em lei, recebidos pelos servidores em decorrência do serviço público;

CAPÍTULO II

DA TABELA DE VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Fica instituída a tabela de vencimentos deste Poder Legislativo constante do Anexo I da presente lei, que substitui as demais tabelas e padrões de vencimento vigentes, contendo padrões salariais numerados.

Art. 4º O nível salarial dos cargos e empregos deste Poder Legislativo identifica a sua capacidade profissional, considerando o aperfeiçoamento profissional, o desempenho na respectiva área de atuação e tempo no serviço público, assim representados e identificados:

I - Nível A – vencimento base devido pelo exercício do emprego durante os três primeiros anos do servidor/empregado no serviço público legislativo, cujo vencimento padrão corresponderá ao constante no anexo I desta lei;

II – Nível B – corresponde ao novo padrão salarial que o servidor/empregado terá direito, sendo este 4% (quatro por cento) superior ao nível anterior, pelo período de 04 até 08 anos consecutivos de efetivo exercício, contados a partir do ingresso do servidor no Poder Legislativo Municipal;

III - Nível C - corresponde ao novo padrão salarial que o servidor/empregado terá direito, sendo este 5% (cinco por cento) superior ao nível anterior, pelo período de 09 até 13 anos consecutivos de efetivo exercício, contados a partir do ingresso do servidor no Poder Legislativo municipal;

IV - Nível D - corresponde ao novo padrão salarial que o servidor/empregado terá direito, sendo este 6% (seis por cento) superior ao nível anterior, pelo período de 14 até 18 anos consecutivos de efetivo exercício, contados a partir do ingresso do servidor no Poder Legislativo Municipal;

V - Nível E - corresponde ao novo padrão salarial que o servidor/empregado terá direito, sendo este 7% (sete por cento) superior ao nível anterior, pelo período de 19 até 23 (vinte e três) anos consecutivos de efetivo exercício, contados a partir do ingresso do servidor no Poder Legislativo Municipal;

VI - Nível F - corresponde ao novo e último padrão salarial que o servidor/empregado terá direito, sendo este 8% (oito por cento) superior ao nível anterior, após atingir o período igual ou superior a 28 anos consecutivos de efetivo exercício, contados a partir do ingresso do servidor no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A partir da entrada em vigor da presente lei, a Câmara Municipal deverá enquadrar os respectivos vencimentos equivalentes dos empregos existentes no quadro de pessoal do Poder Legislativo nos novos padrões correspondentes, conforme o Anexo II da presente lei.

§ 2º Cabe ao departamento de pessoal analisar o registro funcional de cada empregado público, devidamente lotado na Câmara, para então, estando livre de impedimentos e respeitando o teto do funcionalismo público municipal, além de disposição orçamentária, reenquadrá-lo em seu respectivo nível salarial apresentado acima, conforme tempo de serviço no Poder Legislativo, a partir da vigência da presente lei.

§ 3º Para o devido reenquadramento, fica obrigatória a realização de uma avaliação periódica de desempenho, na qual serão observadas as punições disciplinares e critérios de desempenho, abrangente ao período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data agendada para a avaliação.

§ 4° A avaliação periódica de desempenho citada no parágrafo anterior deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do Ato da Mesa que a regulamentará.

§ 5º O empregado do Poder Legislativo poderá alcançar níveis remuneratórios mais elevados por meio da progressão por tempo e merecimento.

CAPÍTULO III

DOS ADICIONAIS

SEÇÃO I

DO ADICIONAL POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 5º Fica instituído adicional aos empregados públicos deste legislativo ocupantes de emprego efetivo, ou efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, designados para atuarem como membros da Comissão de Licitações, Pregoeiros, Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, visando recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor/empregado público em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

§ 1º A remuneração a ser concedida aos servidores nomeados será devida por procedimento licitatório concluído e encerrado dentre as modalidades existentes na legislação federal vigente, e terá os seguintes percentuais:

I – Presidente da Comissão/Agente de contratação/Pregoeiro: 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor/empregado público.

II - Comissão de Licitação/Comissão de Contratação/Equipe de apoio ao pregoeiro: 5% (cinco por cento) sobre o salário base do servidor/empregado público.

§ 2º Fica vedada a percepção cumulativa dos valores constantes dos incisos I e II, pelo mesmo servidor, devendo este, em caso de designação simultânea em funções dos dois níveis, optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber o adicional percentual.

§ 3º O percentual adicional não será incorporado aos vencimentos do servidor, sendo devido ao respectivo servidor/empregado público somente no mês de conclusão do processo licitatório.

§ 4º O adicional previsto não será devido em casos de procedimento licitatório referente à licitação dispensada, licitação fracassada, licitação deserta, licitação dispensável ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º O servidor/empregado público que for contratado para o quadro de pessoal do Poder Legislativo para atuar exclusivamente no setor de licitações e contratos não fará jus ao adicional.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE FORMAÇÃO E TITULAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o adicional de formação e titulação, devido mensalmente ao servidor ocupante de cargo/emprego de provimento efetivo da Câmara Municipal, de acordo com o nível de formação e titulação concluído e comprovado, computado sobre o salário base do respectivo servidor/empregado público.

§ 1º Sobre a base de cálculo citada no *caput,* será calculado o adicional de formação e titulação da seguinte forma:

I – Para a conclusão de curso de graduação em ensino superior, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, na modalidade presencial ou à distância, com carga horária mínima de 1.600 horas (um mil e seiscentas horas), será acrescido 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado público.

II – Para a conclusão de curso de pós-graduação, em nível de aperfeiçoamento, especialização *(lato sensu)* ou M.B.A. *(Master in Business Administration)*, na modalidade presencial ou à distância, com carga horária mínima de 360 horas, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado público.

III – Para a conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu,* nível mestrado, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, na modalidade presencial ou à distância, será acrescido 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado público.

IV – Para a conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu,* nível doutorado, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, na modalidade presencial ou à distância, será acrescido 60% (sessenta por cento) sobre o salário base do empregado público.

§ 2º O percentual não será cumulativo em níveis diferentes, sendo que o nível superior se sobrepõe sobre os inferiores e não poderá ser utilizado, sob nenhuma hipótese, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outras vantagens às quais faça jus ao empregado público.

§ 3º Ao servidor/empregado público que concluir a segunda graduação/pós-graduação em nível de aperfeiçoamento, especialização *(lato sensu)* ou M.B.A. *(Master in Business Administration)* perceberá o acréscimo de metade do percentual que seria devido.

§ 4º O adicional de que trata o artigo não será concedido quando o curso/título constituir requisito para ingresso no emprego/cargo público.

§ 5º Ao empregado público que for devido o adicional citado no *caput* constará discriminado em seu comprovante de recebimento mensal respectivo valor representado pela descrição "Titulação Nível x", em que "x" se refere ao nível respectivo.

§ 6º Para efeito deste adicional, serão computados apenas as formações e titulações concluídas após o ingresso do empregado público efetivo nesta Câmara Municipal.

Art. 7º O adicional deverá ser requerido pelo interessado após a apresentação do certificado de conclusão do curso e seu recebimento dar-se-á após a verificação de compatibilidade do curso concluído para com as atribuições funcionais do cargo/emprego/função do servidor.

§ 1º Entende-se como compatível com as atribuições funcionais o curso que contribui diretamente para o aprimoramento da prestação do serviço público, na área de atuação do servidor, devendo haver relação entre o curso e o cargo/emprego público ou função que exerça.

§ 2º A decisão da análise do requerimento do adicional e compatibilidade com as atribuições será emitido pela Presidência da Câmara, em conjunto com o responsável pelo setor de Departamento Pessoal, com

ciência do responsável pelo controle interno, e o resultado deverá ser comunicado ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo o mesmo período para o interessado, caso discorde do parecer, interpor pedido de reconsideração com alegações escritas.

§ 3º A homologação da decisão e publicação de ato de concessão do adicional de formação e titulação será expedida pela Presidência e o recebimento do adicional iniciar-se-á no mês seguinte ao da expedição do ato.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.661/1985 e 3.103/2000, o art. 3º da Lei Municipal nº 2.597 /1994, o art. 2º da Lei Municipal nº 4.397/2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria a tabela de vencimentos salariais a ser utilizada por este Poder Legislativo, na qual dá-se uma nova numeração aos padrões dos empregos existentes sendo utilizado o mesmo percentual que o Executivo para mudança de padrões de vencimentos.

Assim como a legislação existente aplicável ao Poder Executivo e SAEMBA, fica criado na Câmara como forma de valorização, motivação e crescimento profissional do servidor/empregado efetivo, visando melhorar a prestação do serviço público o projeto trata da progressão decorrente de antiguidade e merecimento baseado na capacitação e resultado positivo da avaliação periódica de desempenho, trata também do adicional de formação e titulação e adicional de procedimento licitatório, pretendendo desta forma, estimular o funcionário deste legislativo a estar em constante evolução, indiretamente esta medida evita a rotatividade (admissão / demissão) de pessoal o que demanda despesa com realização de novos concursos.

Com o projeto proposto, promove-se uma forma de assegurar ao Poder Legislativo condições de atrair e manter pessoal qualificado, no sentido de um constante aprimoramento do desempenho funcional. Todo o projeto está alicerçado no princípio da isonomia e razoabilidade.

Diante do exposto, os membros da Mesa contam com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SAO PAULO

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

A Mesa,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI

Presidente

AIRTON LUIS PEGORARO

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Diferença entre os valores padrões = 2,5%

TABELA DE VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO

TEMPO DE SERVIÇO	até 3 anos	até 8 anos	até 13 anos	até 18 anos	até 23 anos	maior ou igual a 28 anos
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PADRÃO 1	R$ 1.288,83	R$ 1.340,38	R$ 1.407,40	R$ 1.491,85	R$ 1.596,28	R$ 1.723,98
PADRÃO 2	R$ 1.321,05	R$ 1.373,89	R$ 1.442,59	R$ 1.529,14	R$ 1.636,18	R$ 1.767,08
PADRÃO 3	R$ 1.354,08	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.567,37	R$ 1.677,09	R$ 1.811,25
PADRÃO 4	R$ 1.387,93	R$ 1.443,45	R$ 1.515,62	R$ 1.606,56	R$ 1.719,01	R$ 1.856,54
PADRÃO 5	R$ 1.422,63	R$ 1.479,53	R$ 1.553,51	R$ 1.646,72	R$ 1.761,99	R$ 1.902,95
PADRÃO 6	R$ 1.458,19	R$ 1.516,52	R$ 1.592,35	R$ 1.687,89	R$ 1.806,04	R$ 1.950,52
PADRÃO 7	R$ 1.494,65	R$ 1.554,43	R$ 1.632,16	R$ 1.730,08	R$ 1.851,19	R$ 1.999,29
PADRÃO 8	R$ 1.532,00	R$ 1.593,28	R$ 1.672,94	R$ 1.773,32	R$ 1.897,45	R$ 2.049,25
PADRÃO 9	R$ 1.570,30	R$ 1.633,11	R$ 1.714,77	R$ 1.817,65	R$ 1.944,89	R$ 2.100,48
PADRÃO 10	R$ 1.609,56	R$ 1.673,94	R$ 1.757,64	R$ 1.863,09	R$ 1.993,51	R$ 2.152,99
PADRÃO 11	R$ 1.649,80	R$ 1.715,79	R$ 1.801,58	R$ 1.909,67	R$ 2.043,35	R$ 2.206,82
PADRÃO 12	R$ 1.691,04	R$ 1.758,68	R$ 1.846,62	R$ 1.957,41	R$ 2.094,43	R$ 2.261,99
PADRÃO 13	R$ 1.733,32	R$ 1.802,65	R$ 1.892,78	R$ 2.006,35	R$ 2.146,79	R$ 2.318,54
PADRÃO 14	R$ 1.776,65	R$ 1.847,72	R$ 1.940,10	R$ 2.056,51	R$ 2.200,46	R$ 2.376,50
PADRÃO 15	R$ 1.821,07	R$ 1.893,91	R$ 1.988,60	R$ 2.107,92	R$ 2.255,48	R$ 2.435,91
PADRÃO 16	R$ 1.866,60	R$ 1.941,26	R$ 2.038,33	R$ 2.160,63	R$ 2.311,87	R$ 2.496,82
PADRÃO 17	R$ 1.913,26	R$ 1.989,79	R$ 2.089,28	R$ 2.214,64	R$ 2.369,66	R$ 2.559,23
PADRÃO 18	R$ 1.961,09	R$ 2.039,54	R$ 2.141,51	R$ 2.270,00	R$ 2.428,90	R$ 2.623,22
PADRÃO 19	R$ 2.010,12	R$ 2.090,52	R$ 2.195,05	R$ 2.326,75	R$ 2.489,63	R$ 2.688,80
PADRÃO 20	R$ 2.060,37	R$ 2.142,79	R$ 2.249,93	R$ 2.384,92	R$ 2.551,87	R$ 2.756,02
PADRÃO 21	R$ 2.111,88	R$ 2.196,36	R$ 2.306,17	R$ 2.444,54	R$ 2.615,66	R$ 2.824,92
PADRÃO 22	R$ 2.164,68	R$ 2.251,27	R$ 2.363,83	R$ 2.505,66	R$ 2.681,05	R$ 2.895,54
PADRÃO 23	R$ 2.218,80	R$ 2.307,55	R$ 2.422,92	R$ 2.568,30	R$ 2.748,08	R$ 2.967,93
PADRÃO 24	R$ 2.274,27	R$ 2.365,24	R$ 2.483,50	R$ 2.632,51	R$ 2.816,79	R$ 3.042,13
PADRÃO 25	R$ 2.331,13	R$ 2.424,37	R$ 2.545,59	R$ 2.698,33	R$ 2.887,21	R$ 3.118,19
PADRÃO 26	R$ 2.389,41	R$ 2.484,99	R$ 2.609,24	R$ 2.765,79	R$ 2.959,40	R$ 3.196,15
PADRÃO 27	R$ 2.449,14	R$ 2.547,11	R$ 2.674,46	R$ 2.834,93	R$ 3.033,37	R$ 3.276,04
PADRÃO 28	R$ 2.510,37	R$ 2.610,78	R$ 2.741,32	R$ 2.905,80	R$ 3.109,21	R$ 3.357,94
PADRÃO 29	R$ 2.573,13	R$ 2.676,05	R$ 2.809,86	R$ 2.978,45	R$ 3.186,94	R$ 3.441,89
PADRÃO 30	R$ 2.637,46	R$ 2.742,95	R$ 2.880,10	R$ 3.052,91	R$ 3.266,61	R$ 3.527,94
PADRÃO 31	R$ 2.703,40	R$ 2.811,54	R$ 2.952,11	R$ 3.129,24	R$ 3.348,29	R$ 3.616,15
PADRÃO 32	R$ 2.770,99	R$ 2.881,82	R$ 3.025,92	R$ 3.207,47	R$ 3.431,99	R$ 3.706,55
PADRÃO 33	R$ 2.840,26	R$ 2.953,87	R$ 3.101,56	R$ 3.287,66	R$ 3.517,79	R$ 3.799,22

PADRÃO 34	R$ 2.911,27	R$ 3.027,72	R$ 3.179,10	R$ 3.369,85	R$ 3.605,74	R$ 3.894,20
PADRÃO 35	R$ 2.984,05	R$ 3.103,41	R$ 3.258,58	R$ 3.454,09	R$ 3.695,88	R$ 3.991,55
PADRÃO 36	R$ 3.058,65	R$ 3.180,99	R$ 3.340,04	R$ 3.540,45	R$ 3.788,28	R$ 4.091,34
PADRÃO 37	R$ 3.135,12	R$ 3.260,52	R$ 3.423,55	R$ 3.628,96	R$ 3.882,99	R$ 4.193,62
PADRÃO 38	R$ 3.213,50	R$ 3.342,04	R$ 3.509,14	R$ 3.719,69	R$ 3.980,07	R$ 4.298,47
PADRÃO 39	R$ 3.293,84	R$ 3.425,59	R$ 3.596,87	R$ 3.812,68	R$ 4.079,57	R$ 4.405,94
PADRÃO 40	R$ 3.376,19	R$ 3.511,24	R$ 3.686,80	R$ 3.908,01	R$ 4.181,57	R$ 4.516,09
PADRÃO 41	R$ 3.460,59	R$ 3.599,02	R$ 3.778,97	R$ 4.005,71	R$ 4.286,11	R$ 4.629,00
PADRÃO 42	R$ 3.547,10	R$ 3.688,98	R$ 3.873,43	R$ 4.105,84	R$ 4.393,25	R$ 4.744,71
PADRÃO 43	R$ 3.635,78	R$ 3.781,21	R$ 3.970,27	R$ 4.208,49	R$ 4.503,08	R$ 4.863,33
PADRÃO 44	R$ 3.726,67	R$ 3.875,74	R$ 4.069,53	R$ 4.313,70	R$ 4.615,66	R$ 4.984,91
PADRÃO 45	R$ 3.819,84	R$ 3.972,63	R$ 4.171,26	R$ 4.421,54	R$ 4.731,05	R$ 5.109,53
PADRÃO 46	R$ 3.915,34	R$ 4.071,95	R$ 4.275,55	R$ 4.532,08	R$ 4.849,33	R$ 5.237,28
PADRÃO 47	R$ 4.013,22	R$ 4.173,75	R$ 4.382,44	R$ 4.645,39	R$ 4.970,56	R$ 5.368,21
PADRÃO 48	R$ 4.113,55	R$ 4.278,10	R$ 4.492,00	R$ 4.761,52	R$ 5.094,83	R$ 5.502,41
PADRÃO 49	R$ 4.216,39	R$ 4.385,05	R$ 4.604,30	R$ 4.880,56	R$ 5.222,20	R$ 5.639,97
PADRÃO 50	R$ 4.321,80	R$ 4.494,67	R$ 4.719,41	R$ 5.002,57	R$ 5.352,75	R$ 5.780,97
PADRÃO 51	R$ 4.429,84	R$ 4.607,03	R$ 4.837,39	R$ 5.127,63	R$ 5.486,56	R$ 5.925,49
PADRÃO 52	R$ 4.540,59	R$ 4.722,21	R$ 4.958,32	R$ 5.255,82	R$ 5.623,73	R$ 6.073,62
PADRÃO 53	R$ 4.654,10	R$ 4.840,26	R$ 5.082,28	R$ 5.387,21	R$ 5.764,32	R$ 6.225,47
PADRÃO 54	R$ 4.770,45	R$ 4.961,27	R$ 5.209,33	R$ 5.521,89	R$ 5.908,43	R$ 6.381,10
PADRÃO 55	R$ 4.889,71	R$ 5.085,30	R$ 5.339,57	R$ 5.659,94	R$ 6.056,14	R$ 6.540,63
PADRÃO 56	R$ 5.011,95	R$ 5.212,43	R$ 5.473,05	R$ 5.801,43	R$ 6.207,53	R$ 6.704,14
PADRÃO 57	R$ 5.137,25	R$ 5.342,74	R$ 5.609,88	R$ 5.946,47	R$ 6.362,72	R$ 6.871,74
PADRÃO 58	R$ 5.265,68	R$ 5.476,31	R$ 5.750,12	R$ 6.095,13	R$ 6.521,79	R$ 7.043,53
PADRÃO 59	R$ 5.397,32	R$ 5.613,21	R$ 5.893,88	R$ 6.247,51	R$ 6.684,83	R$ 7.219,62
PADRÃO 60	R$ 5.532,25	R$ 5.753,54	R$ 6.041,22	R$ 6.403,69	R$ 6.851,95	R$ 7.400,10
PADRÃO 61	R$ 5.670,56	R$ 5.897,38	R$ 6.192,25	R$ 6.563,78	R$ 7.023,25	R$ 7.585,11
PADRÃO 62	R$ 5.812,32	R$ 6.044,81	R$ 6.347,05	R$ 6.727,88	R$ 7.198,83	R$ 7.774,73
PADRÃO 63	R$ 5.957,63	R$ 6.195,93	R$ 6.505,73	R$ 6.896,07	R$ 7.378,80	R$ 7.969,10
PADRÃO 64	R$ 6.106,57	R$ 6.350,83	R$ 6.668,37	R$ 7.068,48	R$ 7.563,27	R$ 8.168,33
PADRÃO 65	R$ 6.259,23	R$ 6.509,60	R$ 6.835,08	R$ 7.245,19	R$ 7.752,35	R$ 8.372,54
PADRÃO 66	R$ 6.415,71	R$ 6.672,34	R$ 7.005,96	R$ 7.426,32	R$ 7.946,16	R$ 8.581,85
PADRÃO 67	R$ 6.576,10	R$ 6.839,14	R$ 7.181,10	R$ 7.611,97	R$ 8.144,80	R$ 8.796,39
PADRÃO 68	R$ 6.740,50	R$ 7.010,12	R$ 7.360,63	R$ 7.802,27	R$ 8.348,43	R$ 9.016,30
PADRÃO 69	R$ 6.909,01	R$ 7.185,37	R$ 7.544,64	R$ 7.997,32	R$ 8.557,13	R$ 9.241,70
PADRÃO 70	R$ 7.081,73	R$ 7.365,00	R$ 7.733,25	R$ 8.197,24	R$ 8.771,05	R$ 9.472,74
PADRÃO 71	R$ 7.258,77	R$ 7.549,12	R$ 7.926,58	R$ 8.402,18	R$ 8.990,33	R$ 9.709,55
PADRÃO 72	R$ 7.440,24	R$ 7.737,85	R$ 8.124,74	R$ 8.612,23	R$ 9.215,09	R$ 9.952,29
PADRÃO 73	R$ 7.626,25	R$ 7.931,30	R$ 8.327,86	R$ 8.827,54	R$ 9.445,46	R$ 10.201,10
PADRÃO 74	R$ 7.816,91	R$ 8.129,59	R$ 8.536,07	R$ 9.048,23	R$ 9.681,61	R$ 10.456,13
PADRÃO 75	R$ 8.012,33	R$ 8.332,83	R$ 8.749,47	R$ 9.274,44	R$ 9.923,65	R$ 10.717,54

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS/CARGOS EXISTENTES

Lotação	Lei Municipal - Criação de emprego/cargo	Padrão de Vencimentos - Tabela atual de salários do Executivo	Padrão de Vencimentos - Tabela de Salários (Anexo I)	Valor R$
Agente de Contabilidade e Administração	4.397/2013	164	50	R$ 4.321,80
Assessor Parlamentar	3.913/2010	138	24	R$ 2.274,27
Auxiliar de Secretaria	4.897/2019	136	22	R$ 2.164,68
Diretor Técnico Administrativo	1.797/1987	179	65	*R$ 6.259,23
Faxineiro	3.461/2005	115	01	R$ 1.288,83
Procurador Jurídico	4.647/2015	169	55	R$ 4.889,71

*A Referência da lotação Diretor Técnico Administrativo encontra-se congelada pela Portaria nº 07/14, sendo pago desde então a referência base vigente em 2014, no valor de R$ 4.477,56.

Referência: 11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando Projeto de Lei do Legislativo em questão que prevê a criação de uma nova tabela de vencimentos para o legislativo tomando por base a tabela de vencimentos vigente do Executivo, tem-se a seguir o estudo de impacto financeiro orçamentário referente a adequação dos padrões enquadrados nos respectivos níveis, observando-se a antiguidade de cada servidor livre de impedimentos.

Abaixo demonstra-se o total com folha de salários mais encargos (INSS-FGTS), correspondentes a cada servidor, lotado no quadro permanente atual do legislativo, e da edilidade, como segue:

Mês	Folha de pagamento - Edilidade 2022	Encargos Sociais	Folha de pagamento - Edilidade 2023	Encargos Sociais	Folha de pagamento - Edilidade 2024	Encargos Sociais
Jan - Dez	R$ 188.756,00	R$ 39.639,00	R$ 224.148,00	R$ 47.073,00	R$ 224.148,00	R$ 47.073,00
Total	**R$ 188.756,00**	**R$ 39.639,00**	**R$ 224.148,00**	**R$ 47.073,00**	**R$ 224.148,00**	**R$ 47.073,00**

Nota: Não houve nova fixação para os subsídios da edilidade.

ESTIMATIVA APÓS REENQUADRAMENTOS E ESTIMATIVAS DE INFLAÇÃO 2023 - 2025

EMPREGOS / CARGOS	Folha de Pagamento - Servidores 2022 (incluso férias e 13º)	Encargos Sociais 2022 - INSS / FGTS	Folha de Pagamento - Servidores 2023 (incluso férias e 13º)	Encargos Sociais 2023 - INSS / FGTS	Folha de Pagamento - Servidores 2024 (incluso férias e 13º)	Encargos Sociais 2024 - INSS / FGTS
Agente de Contabilidade e Administração	R$ 79.000,00	R$ 22.800,00	R$ 83.700,00	R$ 24.300,00	R$ 88.000,00	R$ 25.600,00
Auxiliar de Secretaria	R$ 27.300,00	R$ 8.000,00	R$ 29.000,00	R$ 8.500,00	R$ 30.500,00	R$ 8.900,00
Diretor Técnico Administrativo	R$ 216.000,00	R$ 0,00	R$ 216.000,00		R$ 216.000,00	
Faxineiro	R$ 34.900,00	R$ 10.100,00	R$ 37.000,00	R$ 10.800,00	R$ 38.900,00	R$ 11.300,00
Procurador Juridico	R$ 62.400,00	R$ 18.100,00	R$ 66.100,00	R$ 19.200,00	R$ 69.500,00	R$ 20.200,00
Total	**R$ 419.600,00**	**R$ 59.000,00**	**R$ 431.800,00**	**R$ 62.800,00**	**R$ 442.900,00**	**R$ 66.000,00**
Total (Edilidade + Funcionalismo)	**R$ 608.356,00**	**R$ 98.639,00**	**R$ 655.948,00**	**R$ 109.873,00**	**R$ 667.048,00**	**R$ 113.073,00**
Total Folha de pagto + Encargos	**R$ 706.995,00**		**R$ 765.821,00**		**R$ 780.121,00**	

*O padrão salarial do emprego efetivo de Diretor Téc. Administrativo está congelado pela Portaria nº 07/2014, sendo pago desde então a remuneração tendo como referência base do ano de 2014, de R$ 4.477,56.

Para a estimativa acima foi considerado a projeção de inflação, constante do relatório de mercado Focus, publicada no site https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus na data de 02 de dezembro de 2022. Sendo usado nas colunas do exercício de 2023 (5,92%) em relação ao ano anterior, 2024 (5,08%) e 2025 (3,5%) na tabela abaixo.

Mês	Folha de pagamento - Edilidade 2025	Encargos Sociais 2025
Jan - Dez	R$ 224.148,00	R$ 47.073,00
Total	**R$ 224.148,00**	**R$ 47.073,00**

EMPREGOS / CARGOS	Folha de Pagamento - Servidores 2025 (incluso férias e 13º)	Encargos Sociais 2025 - INSS / FGTS
Agente de Contabilidade e Administração	R$ 91.100,00	R$ 26.500,00
Auxiliar de Secretaria	R$ 31.600,00	R$ 9.200,00
Diretor Técnico Administrativo	R$ 216.000,00	
Faxineiro	R$ 40.300,00	R$ 11.700,00
Procurador Jurídico	R$ 72.000,00	R$ 20.900,00
Total	**R$ 451.000,00**	**R$ 68.300,00**
Total (Edilidade + Funcionalismo)	**R$ 675.148,00**	**R$ 115.373,00**
Total Folha de pagto + Encargos	**R$ 790.521,00**	

Referente ao limite de despesa com folha de pagamento do legislativo como prevê a Constituição Federal, em seu art. 29-a §1º conforme abaixo:

> Art. 29-A, § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Nota-se abaixo demonstrativo de que a despesa com folha de pagamento e a despesa com pessoal (folha de pagamento + encargos), está dentro do previsto no Plano Plurianual do legislativo.

Despesa com Folha de Pagamento – 70%			
Previsão P.P.A. Legislativo	2023	2024	2025
Orçamento Anual	R$ 1.065.000,00	R$ 1.029.000,00	R$ 1.056.000,00
Percentual permitido (70%)	R$ 745.500,00	R$ 720.300,00	R$ 739.200,00
Gasto estimado	R$ 655.948,00	R$ 667.048,00	R$ 675.148,00
Percentual (%)	**61,59**	**64,82**	**63,93**

Como demonstrado acima após o enquadramento das referências salariais o percentual limite de gasto com folha de pagamento do legislativo foi respeitado, atendendo ao exigido no artigo constitucional citado acima.

Segundo a art. nº 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I - União: 50% (cinqüenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);
> **III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**
> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> III - na esfera municipal:
> **a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**
> b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Abaixo segue tabela detalhando que a despesa total com pessoal está dentro do limite permitido pela L.C. 101/00. Sabe-se que no R.G.F. (Relatório de Gestão Fiscal) do 2º quadrimestre 2022 publicado recentemente, o legislativo teve como despesa total com pessoal o percentual de 0,49%.

ESTIMATIVA DE RECEITAS - ANEXO I - PPA 2022-2025 EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	R$ 136.756.067,12	R$ 143.509.570,48	R$ 153.445.720,41
Dedução FUNDEB	R$ 13.070.067,12	R$ 13.723.570,48	R$ 14.684.220,41
R.C.L.	R$ 123.686.000,00	R$ 129.786.000,00	R$ 138.761.500,00

DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO - ESTIMATIVA			
Período	dez/23	dez/24	dez/25
Percentual Permitido	6%	6%	6%
Gasto estimado	765.821,00	780.121,00	790.521,00
% GASTO DESP. PESSOAL	**0,62**	**0,60**	**0,57**

Dados da Receita Corrente Liquida extraídas do Plano Plurianual do Executivo (2022-2025) – constante do P.L.E. nº 37/21 (https://sapl.bariri.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/1850/proj._lei_exec._no_37-2021_ocred.pdf)

Estimativa de Impacto financeiro orçamentário referente ao Adicional de Procedimento Licitatório.

Com base nos últimos exercícios e em consulta ao portal transparência, o Legislativo efetuou as seguintes licitações:

- Pregão Presencial nº 01/2014 – Locação de software destinados a gestão pública
- Pregão Presencial nº 01/2015 – Transmissões das sessões nas rádios AM/FM da cidade
- Convite nº 01/2016 – Manutenção e atualização do Site oficial da Câmara
- Pregão Presencial nº 01/2018 - Locação de software destinados a gestão pública
- Pregão Presencial nº 01/2022 - Locação de software destinados a gestão pública

Com base na metodologia de trabalho atual do legislativo, a única licitação necessária é a destinada a locação de softwares destinados gestão pública (contabilidade, recursos humanos e portal da transparência).

Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 o contrato ref. ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. Portanto, os servidores farão jus a um adicional por processo licitatório no **exercício de 2026.**

É de conhecimento que atualmente o legislativo não tem em seu quadro de pessoal, pessoa capacitada para atuar como pregoeiro e com base nos últimos pregões realizados por este legislativo, o pregoeiro responsável foi servidor capacitado cedido pelo Poder Executivo Municipal.

Referente ao adicional de titulação, no momento não há empregado cursando graduação em qualquer nível.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, sendo compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Bariri, 05 de dezembro de 2022.

Expectativas de Mercado

2 de dezembro de 2022

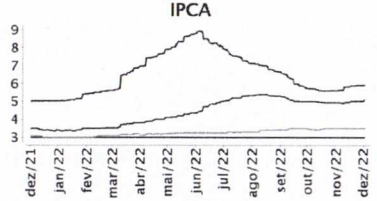
▲Aumento ▼Diminuição = Estabilidade

Agregado	2022							2023							2024						2025					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	5,63	5,91	5,92	▲	(6)	142	5,94	98	4,94	5,02	5,08	▲	(3)	141	5,11	97	3,50	3,50	3,50	=	(6)	122	3,00	3,00	3,00	=	(73)	106
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,76	2,81	3,05	▲	(4)	103	3,05	65	0,70	0,70	0,75	▲	(1)	103	0,75	65	1,80	1,70	1,71	▲	(1)	81	2,00	2,00	2,00	=	(56)	70
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,27	5,25	▼	(1)	115	5,24	71	5,20	5,25	5,25	=	(1)	114	5,25	71	5,10	5,20	5,23	▲	(1)	92	5,18	5,20	5,21	▲	(1)	78
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	=	(24)	131	13,75	82	11,25	11,50	11,75	▲	(1)	129	11,75	81	8,00	8,25	8,50	▲	(2)	112	8,00	8,00	8,00	=	(4)	98
IGP-M (variação %)	6,35	5,95	5,42	▼	(23)	77	5,41	55	4,55	4,51	4,53	▲	(2)	74	4,55	54	4,00	4,01	4,03	▲	(2)	54	3,78	3,72	3,72	=	(1)	52
IPCA Administrados (variação %)	-4,16	-3,55	-3,59	▼	(1)	90	-3,58	69	5,56	5,86	6,07	▲	(1)	87	6,25	67	3,70	3,92	4,00	▲	(1)	55	3,03	3,03	3,07	▲	(1)	48
Conta corrente (US$ bilhões)	-38,45	-44,07	-46,20	▼	(7)	25	-48,75	12	-34,00	-39,75	-43,00	▼	(5)	24	-43,50	12	-38,60	-43,60	-44,20	▼	(1)	19	-40,00	-38,50	-39,50	▼	(1)	14
Balança comercial (US$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	=	(4)	21	55,00	9	56,00	56,00	58,15	▲	(1)	20	59,10	9	50,00	51,50	52,00	▲	(1)	16	52,00	54,90	54,90	=	(1)	11
Investimento direto no país (US$ bilhões)	75,00	80,00	78,00	▼	(1)	22	84,00	9	73,80	75,00	75,00	=	(3)	21	77,00	9	75,00	80,00	80,00	=	(3)	17	80,00	80,00	80,00	=	(6)	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,45	57,70	57,70	=	(1)	19	57,20	7	62,90	61,00	61,50	▲	(2)	19	61,00	7	64,50	64,00	64,50	▲	(1)	17	66,00	66,50	66,60	▲	(2)	14
Resultado primário (% do PIB)	1,00	1,25	1,29	▲	(4)	31	1,25	11	-0,50	-0,80	-0,90	▼	(1)	31	-0,80	11	0,00	-0,35	-0,50	▼	(3)	26	0,20	-0,40	-0,40	=	(1)	23
Resultado nominal (% do PIB)	-6,10	-5,76	-5,51	▲	(2)	20	-5,65	6	-7,50	-8,25	-8,52	▼	(4)	20	-8,63	6	-5,95	-6,50	-6,50	=	(1)	16	-5,00	-5,65	-5,50	▲	(1)	13

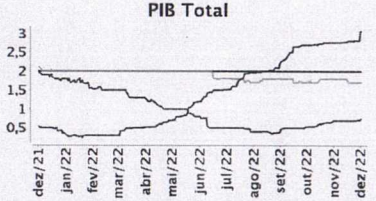
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2022 2023 2024 2025

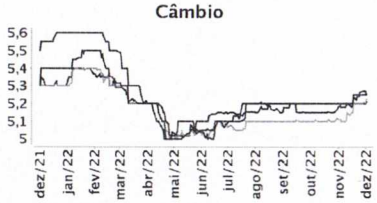
IPCA



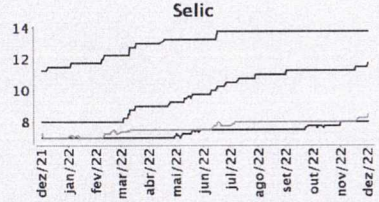
PIB Total



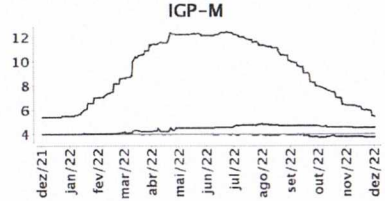
Câmbio



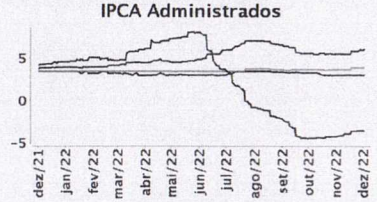
Selic



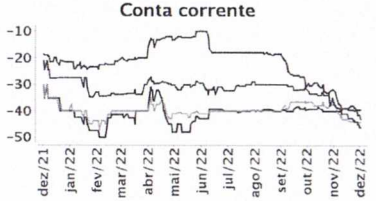
IGP-M



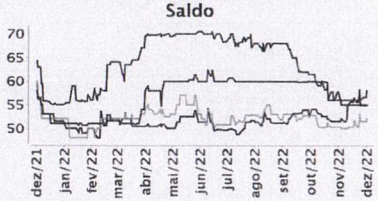
IPCA Administrados



Conta corrente



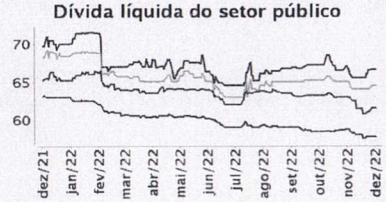
Saldo



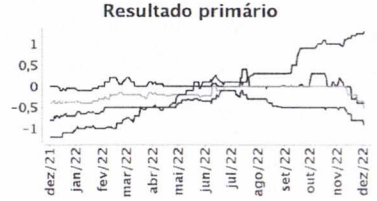
Investimento direto no país



Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal

